



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 056/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Barcelar, presentes os Auditores Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Victor R. Domenech e Auditores Substitutos Dr. Arley de Carvalho e Dr. Rafael Leonardo Almeida, Procuradora Dra. Caroline Accioly, por motivos profissionais os Dr. Luciano B. de Arantes e Dr. Rodrigo T. Menezes não puderam comparecer a sessão, reuniu-se às 17h45min do dia 09 de abril de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo nº 091/2013

1º) Denunciado: Rodrigo Oliveira Lindoso (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Clarence Clyde Seedorf (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Arts. 258 e 243-F § 1º na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série A - Profissional

Data jogo: 24/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis C. Amaro (OAB/RJ 134610) Madureira EC – Dr. Anibal de Oliveira R. Segundo (OAB/RJ 115703) – Botafogo FR

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur F. Bacelar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da Procuradoria: Philip Georg Bennett (árbitro da partida), portador da carteira de identidade no. 12.511.109-6 exp. Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Indagado o depoente sobre o que teria ocorrido durante a partida, relatou que aos 48 (quarenta e oito) minutos de jogo foi comunicado que o atleta de número 10 (dez) seria substituído, solicitou então que este se retirasse pelo lado oposto ao banco de suplente e o atleta então demorou a sair o que fez que o reinicio do jogo fosse retardado, após o primeiro cartão amarelo foram proferidas as palavras constante da súmula e por esse motivo considerando a indisciplina do atleta o depoente atribuiu o segundo cartão amarelo e consequentemente o vermelho fato que ensejou a expulsão do jogador.”

Perguntas da Procuradoria:

“Indagado pela Procuradoria quanto às palavras que teriam sido proferidas pelo denunciado, respondeu que não se sentiu ofendido, em sua honra apenas desrespeitado na sua qualidade de árbitro; indagado quais palavras teria proferido o denunciado respondeu “você esta de palhaçada, vou sair por lá, saio por onde quiser.”

Perguntas do Dr. Victor Domenech:

“Indagou ao depoente se o mesmo acredita se possa haver erro ou falha de comunicação da arbitragem naquele momento da partida, afirmando que sim, pois ao que sabe a substituição havia sido mudada não devendo ser mais o denunciado mais sim o outro atleta, o atleta Cidinho, afirma que agiu no sentido de repelir o atraso no início da partida ao determinar que denunciado saiu de campo pelo lado mais próximo da linha lateral, afirmando ainda que o jogador do Madureira não lhe proferiu qualquer palavra no momento que aproximou de sua pessoa e por fim afirma que o segundo cartão amarelo foi aplicado independentemente de qualquer manifestação apenas por seu livre arbitrio.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas do Dr. Arley de Carvalho:

“Perguntado como recebeu a informação que de o atleta o denunciado seria o substituído ao que respondeu que a informação foi via rádio, pelo 4º árbitro, perguntado se é comum ele autorizar que seja realizado uma substituição sem ao menos verificar se a placa consta corretamente o número da camisa de qual jogador irá sair e qual entrará ao qual respondeu que não verifica, sendo que esse procedimento é passado por membro da equipe de arbitragem, se o 4º árbitro chegou a levantar a placa de substituição com a camisa do denunciado disse apenas que lhe foi passado via rádio, o mesmo afirma que sim, se no momento da expulsão o 4º árbitro lhe comunicou que o denunciado não seria mais naquele momento o jogador substituído e ele afirmou que não, que ainda indagado que no momento da substituição o jogador André Bahia entrou em campo sem sua autorização e sim com autorização do 4º árbitro em que ele afirma que nesse momento houve falha de comunicação entre ambos.”

Perguntas do Dr. Rafael Leonardo:

“Se existe algum regramento específico que determine que o jogador saia de algum lado do campo, no que respondeu o depoente que se o árbitro não determinar o jogador pode sair por onde ele quiser, quando o árbitro verifica durante uma partida que os jogadores estão tentando retardar, que providência deve tomar com relação ao tempo de jogo, respondeu o depoente que a regra 12 determina a imposição de cartão amarelo devendo ainda o árbitro acrescer o tempo necessário, perguntado ainda se no episódio envolvendo o jogador denunciado se acresceu alguma quantidade de tempo em razão dos fatos descritos na súmula, respondendo o depoente que já havia acrescido 3 + 1 minuto pela contusão do jogador Cidinho, por eventos anteriores e que pelo fato descritos na denuncia não acrescentou tempo algum, perguntou por fim no final da partida qual o motivo das reclamações dos jogadores do Madureira respondendo o depoente que a relação se deu pela falta de acréscimo de tempo.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da Procuradoria: Gabriel Araujo Carvalho (atleta do Madureira EC), portador da carteira de identidade nº.12.850.867-16 exp. Pelo Detran/RJ

Perguntas da Presidência:

“Indagado o depoente como estava o clima da partida, disse não se recordar de muita coisa daquele jogo, indagado sobre o lance no qual envolveu a expulsão do jogador Seedorf disse que quando chegou tudo já tinha acontecido não tendo presenciado o lance.”

Perguntas da Procuradoria:

“Indagou a Procuradoria se o depoente ouviu as seguintes palavras, dirigidas a árbitro “você está de palhaçada, vou sair por lá, saio por onde quiser”, ao que respondeu que não.”

Perguntas do Auditor Dr. Leonardo Antunes

“Afirmou o Auditor Dr. Leonardo Antunes que assistiu a prova de vídeo e pode perceber que o depoente estava presente durante a dinâmica dos fatos, portanto indagou ao depoente se este teria conhecimento do que enuncia o art. 222 do CBJD, proferiu a leitura do dispositivo e novamente indagou ao depoente se ele teria participado do lance da expulsão, ele respondeu que não participou, antes de prosseguir na instrução, a Presidente da comissão determinou abertura de inquérito na forma do CBJD para apurar a infração do art. 222 do CBJD.”

Perguntas do Auditor Dr. Victor Domenech:

“Indagado pelo Auditor Dr. Victor Domenech, se ele havia proferido alguma palavra ao árbitro, após o primeiro cartão amarelo ao ora denunciado, o mesmo informou que indagou ao árbitro se o mesmo teria personalidade, que indagado se presenciou algum tipo de entrevista ou declaração à imprensa, após a partida primeiramente manifestou em não se recordar mais com a indagação objetiva desse Auditor se havia dado entrevista o mesmo disse estar se recordando de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

um bate papo informal com repórter/entrevistado que tão pouco conhece; perguntado objetivamente se a entrevista teria sido concedido ao Globo Esporte da Rede Globo de Televisão o depoente se recordar de ter conversado com aquele jornalista; que ao ser perguntado pelo repórter sobre o lance do jogo em questão respondeu que não se recordava de qualquer lance da partida.”

Perguntas do Dr. Arley de Carvalho:

“Indagado o depoente, o mesmo disse que se dirigiu ao árbitro se o mesmo tinha personalidade, em resposta ao Auditor Leonardo o mesmo afirma que não ouviu e nem viu nada e como que ele se justificava perante as argumentações feitas ao árbitro, pois como afirmado o mesmo não houve nem viu nada do lance em resposta apenas disse presenciou o árbitro.”

Depoimento Pessoal: Clarence Clyde Seedorf (atleta do Botafogo FR), portador da carteira de identidade no. AO2975768 Rep. Italiana

Perguntas da Presidência:

“Alega o depoente que antes de o Juízo pedir para ele sair estava olhando para o 4º árbitro e se dirigiu o árbitro ao depoente dizendo que ele teria que sair não justificando o pedido de sua retirada.

Na segunda vez em que o árbitro determinou que se retirasse, apenas disse que deveria o depoente sair pelo local mais próximo, tendo em vista que o jogo não deveria ser estendido por esse motivo.

Alega o depoente, que na verdade adotou a cultura que reconhece como prática do futebol que sempre determina que a saída deva ser a mais próxima possível do 4º árbitro, além disso, acrescenta inclusive que em caso de infortúnio pode haver a saída por outro local, a escolha do jogador, podendo inclusive o juiz pedir para ele se retirar quando ele mesmo estiver machucado.

Aduz, o depoente que na verdade o que houve foi uma falha de comunicação entre este e o árbitro. Acrescenta que na verdade vários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

episódios ocorreram durante o jogo de entendimento entre o árbitro e seus colaboradores, no que pertine a falha de comunicação. Acrescenta que em nenhum momento durante falhas de mudança entre o que já estava determinado, teria ele o depoente reclamado, por fim salienta que, após ter visto o vídeo entende que na verdade o 2º cartão teria ocorrido porque o jogador do Madureira teria insistentemente falado com o árbitro e esta percepção não pode ter no momento do jogo porque estava de costa.”

Perguntas do Relator Dr. Arley de Carvalho:

“Indagou o Relator Dr. Arley de Carvalho se o depoente observou se o 4º árbitro teria levantado a placa com o número da camisa do denunciado, ao que respondeu o depoente que não, aduziu que só saiu de campo porque acreditou na palavra do árbitro, porque se tivesse a noção que ninguém teria entrado ele ficaria ali discutindo sobre sua retirada.”

Perguntas Dr. Leonardo Antunes:

“Perguntado se leu a súmula da partida, respondeu o depoente que sim.”

Perguntas do Dr. Rafael Leonardo Almeida:

“Se o depoente poderia esclarecer a dinâmica do momento em que o árbitro da partida repetida vezes solicitava que o depoente se retirasse do campo, respondeu o depoente que ele estava mais próximo ao meio do campo e não tão próximo a linha do outro lado, portanto em nenhum momento demonstrou a intenção de querer demorar quando da sua retirada, além disso seguiu o que efetivamente estava correto, ou seja, procurou o lado que entende ser o correto para sair.”

Perguntas do Dr. Victor R. Dommench:

“Indagou o Dr. Victor Domenech se o depoente teria pronunciado as palavras descritas na súmula, ao que respondeu que não apenas teria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contestado o comando de saída de campo e depois sugeriu que o juiz acrescentasse algum tempo pela demora na saída de campo, acrescentou que isso só vem a demonstrar que na verdade ele não gostaria que houvesse perda de tempo, ao contrário que o tempo de sua saída fosse compensado com os acréscimos após o tempo regulamentar da partida.”

Resultado: Ambas as defesas apresentaram prova de vídeo, sendo deferidas pela Relatora.

A Procuradoria elidiu o art. 243-F com relação ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3) Processo nº 092/2013

1º) Denunciado: Paduano EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Paduano EC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 20/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A pedido da Presidente o processo voltará na próxima sessão, ficando citado seu representante legal.

4) Processo nº 93/2013

1º) Denunciado: Luiz Renato Groetaers Trindade (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 20/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo nº 094/2013

1º)Denunciado: Diego Bezerra Fernandes (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Allan Silva do Nascimento (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Mesquita FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 20/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro P. Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo Almeida

Resultado: A pedido da Presidente o processo voltará na próxima sessão, ficando citado seu representante legal.

6) Processo nº 095/2013

1º)Denunciado: Diego Henrique Gonçalves Salvador (atleta do América FC (Três Rios)

Tipificação: Art. 258 e 243-F ambos do CBJD

2º)Denunciado: Thiago do Nascimento Almeida (atleta do América FC (Três Rios)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x América Três Rios

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 20/03/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Costa Rios (OAB/RJ 136239)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Defesa apresentou prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, afastada pelo Relator Dr. Victor Domenech o art. 243-F do CBJD sendo acompanhado pelos outros Auditores.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h10min.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013

**Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidenta da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta**